CONTRATO Nº 059/2026
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026-PMSJ/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO/PI** E A EMPRESA **ANGELO CONRADO DA SILVA - ME,** TENDO POR OBJETO A **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO (AR CONDICIONADOS, GELADEIRAS, VENTILADORES), E REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI E SUAS SECRETARIAS".**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº **06.553.846/0001-35,** com sede na **Praça Jaime Leopoldino, 100, Centro**, **CEP: 64.670-000**, na cidade de São Julião(PI), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **RENALDO RAMOS RODRIGUES**, **CPF nº 881.230.493-15**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **ANGELO CONRADO DA SILVA - ME,** com **CNPJ nº 17.705.727/0001-77,** com endereço na Rua Abílio Alves de Sousa, nº 473-A, bairro Centro, em Fronteiras - PI, Cep: 64690-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. **Ângelo Conrado da Silva**, portador do CPF nº 280.452.188-51, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, tendo em vista a adjudicação e homologação pelo Prefeito Municipal, e o outros documentos que mais constar do citado Processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO (AR CONDICIONADOS, GELADEIRAS, VENTILADORES), E REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI E SUAS SECRETARIAS"
PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
2.1 O fornecimento dos materiais, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 020/2026**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 069/2026,** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1.1. receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termo do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

5.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (quando for o caso);

5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.2.7. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses,

em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021.
5.2.8. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
5.1. Garantir a qualidade dos serviços ora executados, segundo as exigências legais, normas e especificações técnicas adequadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1 A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação formal emitida pela unidade requisitante, durante toda a vigência do contrato.
6.2 Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações constantes neste Termo de Referência.
6.3 A empresa contratada deverá atender às solicitações da Administração no prazo máximo estabelecido na ordem de serviço, observando a urgência e a natureza da demanda, assegurando a continuidade dos serviços públicos.
6.4 O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:
I – Recebimento Provisório: ocorrerá no momento da entrega dos serviços solicitados, para verificação da conformidade, especificações e condições aparentes de execução.
II – Recebimento Definitivo: será efetuado por servidor ou comissão designada pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e da conformidade com as especificações deste Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.
6.5 Caso sejam constatadas falhas, defeitos ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas, a Administração notificará a contratada para que proceda à correção ou substituição dos serviços, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para o Município.
6.6 O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pela qualidade dos serviços prestados durante toda a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
6.7 A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, hipótese em que a contratada ficará obrigada a refazê-los imediatamente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará por 12 (dose) meses, contados de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser acrescido e o contrato prorrogado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n° 14. I 33/2021, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de São Julião- PI.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 720 540 541 542 542 600 621 660	020100 - Sec. de Governo 020200 - Sec. Mun. De Planejamento, Gestão e Finanças 0203 - Sec. Mun. De Infraestrutura 020400 - Sec. Mun. De Educação 020900 - Fundo Municipal de Saúde 021000 - Fundo Mun. de Assistência Social 021800 - Sec. Mun. De Saúde 020500 - Sec. Mun. de Cultura 021600 - Sec. Mun. de Esporte e Lazer 021900 - Sec. Mun. de Assistência Social	04.122.0003.2.004 15.451.0004.2.063 12.361.0005.2.106 13.392.0006.2.268 10.301.0008.2.208 08.122.0009.2.248 27.812.0010.2.318 10.301.0008.2.273 08.244.0009.2.283	3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

a) O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo itens o valor total de **R$ 180.370,00 (cento e oitenta mil trezentos e setenta reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses.

10.2. O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos materiais fornecidos.

10.3. Verificado algum dos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do art. 130 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 – A contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

11.2 – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão contratante.

11.3 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

11.4 – Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada. A contratada deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
11.5 - A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
11.6 - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
c) CNDT
11.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**.
PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES
13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
13.2 – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.
13.3 – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**
13.4 – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO
14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei nº 14.133/21, sob qualquer uma das formas.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS
15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM, no prazo previsto conforme reza o art. 94, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 109 c/c art.105 da Lei na 14.133/21, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS
18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 89 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Fronteiras - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.
E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

São Julião - PI, 01 de setembro de 2026.

RENALDO RAMOS RODRIGUES:88123049315

Assinado digitalmente por RENALDO RAMOS RODRIGUES:88123049315
DN: C=BR, S=PI, L=Sao Juliao, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=RENALDO RAMOS RODRIGUES:88123049315
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: RENALDO RAMOS RODRIGUES

CONTRATANTE: _____

RENALDO RAMOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANGELO CONRADO DA SILVA
Data: 02/09/2026 10:07:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: _____

ANGELO CONRADO DA SILVA - ME
CNPJ n.º 17.705.727/0001-77

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**
RG: **RG:**